



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 899/2008

Assunto: INSTITUI HINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/09/2008

Sanção: 03/09/2008



LEI MUNICIPAL Nº 899/08

Em, 01 de setembro de 2.008.

INSTITUI O HINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Hino de São Miguel do Guaporé, com a música apresentada e a seguinte Letra:

HINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor da Letra e Música: **Marcelo Cardoso.**

NOSSAS LUTAS, NOSSOS SONHOS, IDEAIS;
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ É REALIDADE;
PROMISSORA, CIDADE;
PAZ, PROGRESSO E HOSPITALIDADE.

TERRA DO CAFÉ E DA PECUÁRIA;
NAS SUAS MATAS FIZEMOS PARADEIRO;
INCANSÁVEIS, GUERREIROS;
OS BRAÇOS FORTES DOS NOSSOS PIONEIROS.

2x SITUADA NO VALE DO GUAPORÉ;
ESCREVES IMPONENTE SUA HISTÓRIA;
COM SANGUE, COM GLÓRIA;
LUTAS RENHIDAS GRAVADAS NA MEMÓRIA

Refrão 2x TU ÉS PRA SEMPRE, TU ÉS PRA SEMPRE;
TU ÉS PRA SEMPRE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. Solo

NOSSO CÉU, NOSSO SOLO, NOSSOS RIOS;
AZUL, AQUARELA, EXUBERANTE;
BELEZAS, PUJANTES;
TERRA MOLDADA POR NATIVOS E MIGRANTES.

2x NOSSA HISTÓRIA DE LUTA E VITÓRIAS;
MEMÓRIAS DE UM POVO VARONIL;
DO NORTE, À OESTE;
TU ÉS MAIS UMA LINDA PÉROLA DO BRASIL.

Refrão 2x TU ÉS PRA SEMPRE, TU ÉS PRA SEMPRE;
TU ÉS PRA SEMPRE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. Final.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 03/09/08

Magda R. Reicoto



Art. 2º. O Hino de São Miguel do Guaporé adotado por esta lei, mediante concurso, nos termos da Lei 8.666/93, nos termos do processo Administrativo nº. 700/08, iniciando na SEMESC – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, será executado em todas as solenidades especiais promovidas pelos Poderes Públicos Municipais.

Art. 3º. O Hino de São Miguel do Guaporé será ensinado nas Escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 01 de setembro de 2008.

APROVADO

EM 01/09/08

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO

EM 03/09/2008

Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em 03/09/08

Magda V. Renato